



Exmo. Senhor
Presidente da Direcção da
APPIA – Associação Pró-Partilha e Inserção do Algarve
Urbanização Stº. António do Alto, Lt. 72 - Cave

8005-101 FARO

V/Ref. V/Com N/Ref. **AS/SAIAJ**

ASSUNTO: **IPSS/Registo de Estatutos da APPIA – Associação Pró-Partilha e Inserção do Algarve**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Acção Social do Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº. 139/2007, de 29 de Janeiro, solicito a atenção de V. Exª. para o seguinte:

Foi efectuado o registo definitivo dos estatutos dessa instituição, conforme declaração anexa, remetida nesta data à Imprensa Nacional, para publicação no Diário da República.

Informo ainda V. Exª que, logo que publicada no Diário da República, será divulgada a publicação na página Internet da Segurança Social: www.seg-social.pt - Opção A Segurança Social / IPSS / IPSS registadas.

Junto se envia um exemplar de estatutos, devidamente autenticado.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdirectora-Geral

(Isabel Maria Saldida)

AT/EM

Anexo: 1 exemplar de Estatutos
1 fotocópia da declaração

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 69/07, a fls. 160 Verso e 161, do Livro n.º 11 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 23/03/2007 nos termos do nº. 2 do artigo 9º. do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – APPIA – Associação Pró-Partilha e Inserção do Algarve

Sede – Urbanização Stº. António do Alto, Lt. 72 – C/V - FARO


Fins – Contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta, pela redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares através de Associações ou outras Entidades Idóneas.

Admissão de sócios – Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os estatutos e regulamento interno e solicitem a sua entrada como Associados efectivos ou como Associados benfeitores.

Exclusão de sócios: Perdem a qualidade de associados por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva, por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da Direcção, por expulsão, medida disciplinar proferida pela Direcção quando se verifique uma infracção aos presentes estatutos, ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação e quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida ao BA a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 8 AGO. 2007

Pelo Director-Geral


Palmira Marques
(Chefe de Secção)

AT/EM

DECLARAÇÃO

Declara-se que o documento anexo, composto de 12 folhas, por mim rubricadas e tendo aposto o selo branco desta Direcção-Geral, está conforme o original dos estatutos registados em 07.08.2007, no Livro nº. 11 das Associações de Solidariedade Social, sob o nº. 69/07, a fls. 160 Verso e 161.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 8 AGO. 2007

A Chefe de Secção



(Palmira Marques)